

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 242/2023

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado O MUNICIPIO DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. BRUNO SANTOS MENA, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 na 169 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa VIPH IT COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 33.419.290/0001-61, e Inscrição Estadual nº 260054135, com sede na Rua Frederico Bunn, nº 309, Sala 05, Bairro Centro, na Cidade de Biguaçu/SC, CEP. 88.160-112, Telefone (48) 4109-7797 / (48) 9 9114-3425, e-mail henrique@viph.com.br, neste ato representada pelo Sr. HENRIQUE MATTOS DO AMARAL, inscrito no CPF nº 040.224.799-06, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando a Adesão a Ata de Registro de Preço 02/2023 do Pregão Eletrônico/SRP Nº 80/2022 do Município de Nova Monte Verde, firmam a presente o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente as normas constantes na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Adesão a Ata de Registro de Preço 02/2023 do Pregão Eletrônico/SRP Nº 80/2022 do Município de Nova Monte Verde, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá validade a partir da data da sua assinatura até 19/05/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 43.241,70 (Quarenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND FORN	QTD	VALOR	TOTAL
378985	MICROCOMPUTADOR COM AS SEGUINTES CONFIGURACOES: GABINETE DE 4 BAIAS COM FONTE E COOLER TRASEIRA DE 8X8; FONTE DEALIMENTACAO 350 WATTS REAIS, 110/220 VAC, PADRAO ATX 24PINOS, 60 HZ, CABO DE FORCA COM PLUGUE DE ALIMENTACAO PADRAO PREFERENCIALMENTE	UNIDADE	10	R\$ 2.398,26	R\$ 23.982,60

FIS... ASSINATURA CPL



270076	MICROCOMPUTADOR COM AS SEGUINTES CONFIGURACOES: GABINETE DE 4 BAIAS COM FONTE E COOLER TRASEIRA DE 8X8; FONTE		10	D¢ 1 025 01	D¢ 10 250 10
379076	DEALIMENTACAO 350 WATTS REAIS, 110/220 VAC, PADRAO ATX 24 PINOS, 60 HZ, CABO DE FORCA COM PLUGUE DE ALIMENTACAO PADRAO.	UNIDADE	10	R\$ 1.925,91	R\$ 19.259,10

Total Fornecedor R\$ 43.241,70

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R\$ 31.250,40

ITEM	DESCRIÇÃO	UND FORN	QTD	VALOR	TOTAL
378985	MICROCOMPUTADOR COM AS SEGUINTES CONFIGURACOES: GABINETE DE 4 BAIAS COM FONTE E COOLER TRASEIRA DE 8X8; FONTE DEALIMENTACAO 350 WATTS REAIS, 110/220 VAC, PADRAO ATX 24PINOS, 60 HZ, CABO DE FORCA COM PLUGUE DE ALIMENTACAO PADRAO PREFERENCIALMENTE	UNIDADE	5	R\$ 2.398,26	R\$ 11.991,30
379076	MICROCOMPUTADOR COM AS SEGUINTES CONFIGURACOES: GABINETE DE 4 BAIAS COM FONTE E COOLER TRASEIRA DE 8X8; FONTE DEALIMENTACAO 350 WATTS REAIS, 110/220 VAC, PADRAO ATX 24 PINOS, 60 HZ, CABO DE FORCA COM PLUGUE DE ALIMENTACAO PADRAO.		10	R\$ 1.925,91	R\$ 19.259,10

SECRETARIA DE SAÚDE R\$ 11.991,30

ITEM	DESCRIÇÃO	UND FORN	QTD	VALOR	TOTAL
378985	MICROCOMPUTADOR COM AS SEGUINTES CONFIGURACOES: GABINETE DE 4 BAIAS COM FONTE E COOLER TRASEIRA DE 8X8; FONTE DEALIMENTACAO 350 WATTS REAIS, 110/220 VAC, PADRAO ATX 24PINOS, 60 HZ, CABO DE FORCA COM PLUGUE DE ALIMENTACAO PADRAO PREFERENCIALMENTE	UNIDADE	5	R\$ 2.398,26	R\$ 11.991,30

- **5.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.
- **5.3.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

- **7.1.** Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:
 - CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0015.10116 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ADMINISTRATIVO EDUCAÇÃO – 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FONTE 1.5.00.1001000 – R\$ 31.250,40.

FIS... ASSINATURA CPL



• CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0012.10084** – EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E VEÍCULOS DA SAÚDE MUNICIPAL – **44.90.52.00** – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – **FONTE 1.5.00.1002000** – **R\$ 11.991,30.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do arts. 77 a 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

11.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Gilmar Viebrantz	8873/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria de Saúde	Celia Aparecida Matos da Silva	10289/2021
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021

- **11.2.** O objeto desta licitação, deverá ser entregue conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.
- **11.2.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada.
- **11.2.2.** Definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

FIS... ASSINATURA CPL



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 80/2022, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos produtos fornecidos e aceitos.
- **14.2.** É vedado à CONTRATADA:
- **14.2.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.2.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- **14.3.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Matupá, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Matupá/MT, 21 de novembro de 2023.

BRUNO SANTOS MENA Prefeito Municipal de Matupá Contratante

VIPH IT COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ n°. 33.419.290/0001-61

HENRIQUE MATTOS DO AMARAL

CPF n° 040.224.799-06

Contratada

TESTEMUNHAS:

MARYLAINE DE LIMA SANTANA CPF nº 034.897.041-26

JULISE TREVISAN CPF nº 022.833.001-77

Av. Hermínio Ometto, n° 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

